PREFEITURA
Luziânia
FAZENDO CADA VEZ MAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.150 DE 8 DE OUTUBRO DE 2019.

"Autoriza a instalação de equipamentos em praças e outros bens públicos de uso comum de propriedade do Município, na forma que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a instalação de relógios institucionais, ou equipamentos similares, em praças, parques, logradouros públicos, e em outros bens de uso comum.

Art. 2º A instalação de luminosos, relógios institucionais, termômetros, ou similares na forma autorizada no artigo anterior, ficará condicionada ao interesse público, e será realizada às expensas do permissionário empreendedor.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos permissionários a manutenção dos equipamentos e responderão civil e penalmente pelos danos eventualmente causados.

Art. 3º Incumbirá à Divisão de Fiscalização e Licenciamento de Obras, bem como à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, analisarem a viabilidade das propostas ou solicitações apresentadas.

Art. 4º A permissão outorgada ficará condicionada à veiculação de mensagens de interesse e utilidade públicas, preservado o caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 5º A permissão, de natureza precária, será outorgada por ato do Poder Executivo, podendo ser delegada aos Secretários Municipais.

Art. 6º Os danos causados aos bens pertencentes ao Município de Luziânia, decorrentes da instalação dos equipamentos citados nesta Lei, serão de inteira e irrestrita responsabilidade dos permissionários.

Art. 7º O espaço de publicidade para veiculação de campanhas e informações de interesse e utilidade pública, poderá ser cedido a outros órgãos públicos em colaboração para atividades de mesma natureza.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar os regulamentos necessários para fazer face às disposições contidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2019.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito municipal de Luziânia